



## RESOLUÇÃO Nº 100/2012-CI/CCS

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/11/2012.

Maria da Glória M. Wunderlich  
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado na Rede da Atenção à Saúde do Curso de Graduação em Farmácia.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado na Rede da Atenção à Saúde do Curso de Graduação em Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2013, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 07 de novembro de 2012.

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/12/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.  
Diretora.



## ANEXO I

### ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NA REDE DA ATENÇÃO À SAÚDE

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado na rede da atenção à saúde, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), desenvolver-se-á na forma de Estágio Supervisionado, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 4 do Conselho Federal de Educação, de 11 de abril de 1969, e a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação/CES, de 19 de fevereiro de 2002, Resolução nº 009/2010 do CEP de 23 de junho de 2010, Resolução nº 41 do CAD, de 19 de fevereiro de 2009 e será regido pela legislação vigente e por este regulamento.

**Art. 2º** Os estagiários poderão realizar atividades no âmbito da profissão farmacêutica e das demais atividades das Unidades Básicas de Saúde no contexto da equipe multiprofissional.

**Art. 3º** O estágio deverá ser realizado mediante a existência de instrumento jurídico celebrado entre o estagiário, a instituição concedente do estágio (Secretarias Municipais de Saúde) e a UEM, onde estarão acordadas todas as condições de realização do mesmo.

**Art. 4º** O estágio terá carga horária mínima de 34 horas, a ser cumprida de acordo com as normas internas vigentes.

**Parágrafo único.** O estágio deverá ser cumprido em uma única Unidade Básica de Saúde, obedecendo a seus horários e cronograma de trabalho.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** O estágio deverá proporcionar ao aluno a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do farmacêutico, bem como:

I - preparar o aluno para o pleno exercício profissional, por meio de:

- a) participações em situações reais de trabalho;
- b) aplicações dos conceitos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem profissional, social e cultural;
- e) integração com profissionais de outras áreas;
- f) integração com as atividades do Programa de Saúde da Família;

II - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes, visando atualização do currículo do curso.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** Para cursar o componente curricular Estágio Curricular Supervisionado na rede da atenção à saúde, o aluno deverá estar cursando a 2ª. Série do Curso de Farmácia.

**Art. 7º** O Estágio Curricular Supervisionado na rede da atenção à saúde terá como coordenador um docente do Departamento de Farmácia.

**Art. 8º** Os orientadores do estágio serão docentes lotados nos seguintes Departamentos: de Farmácia (DFA); de Farmacologia e Terapêutica (DFT); de Ciências Básicas da Saúde (DBS) e, de Análises Clínicas e Biomedicina (DAB), sendo estes os responsáveis pelo aluno no campo de estágio (UBS), devidamente credenciado pelo coordenador.

**Art. 9º** Para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado na rede da atenção à saúde deverão ser constituídas turmas de, no máximo, cinco alunos.



**Parágrafo único.** A carga horária de orientação do Estágio Curricular Supervisionado na rede da atenção à saúde será calculada conforme a carga horária por grupo de no máximo cinco alunos, a ser cumprida através de acompanhamento presencial contínuo dos orientadores, conforme legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 10.** O estagiário deverá apresentar ao final do período de estágio, um relatório, caracterizando as atividades desenvolvidas na UBS, definido em conjunto com o orientador.

**Art. 11.** Além da avaliação prevista no artigo anterior poderão ser incluídas novas avaliações, desde que aprovadas pelos departamentos e pelo conselho acadêmico do curso por meio do formulário de Critério de Avaliação de Aprendizagem.

**Art. 12.** Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado média final igual ou superior à prevista nas normas da UEM.

**Art. 13.** Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem, bem como outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no regulamento geral e no critério de avaliação de rendimento escolar da UEM. Não haverá avaliação final, bem como não será permitido cursar o estágio em dependência.

#### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR ACADÊMICO

**Art. 14.** Ao coordenador acadêmico do Estágio Curricular Supervisionado na rede da atenção à saúde compete:

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- II - manter os Departamentos informados a respeito do andamento das atividades do estágio, bem como providenciar o atendimento de suas solicitações;
- III - dar encaminhamento, junto à Pró-Reitoria de Ensino (PEN), da documentação referente ao estágio, visando à sua regularização;
- IV - avaliar as condições de exequibilidade do estágio, bem como as atividades desenvolvidas;
- V - credenciar os orientadores de estágio;
- VII - acompanhar os orientadores, recebendo deles as sugestões para a implementação de ações que melhorem as atividades didáticas do componente curricular;
- VIII - informar os alunos a respeito da legislação e encaminhamentos necessários para a realização do estágio.

#### CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO ORIENTADOR

**Art. 15.** Ao Orientador do Estágio Curricular Supervisionado na rede da atenção à saúde compete:

- I - permanecer na UBS, juntamente com seus estagiários durante o período de realização do estágio.
- II - supervisionar continuamente todas as atividades;
- III - esclarecer aos estagiários os objetivos do componente curricular, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;
- IV - controlar a frequência dos estagiários;
- V - definir, juntamente com o estagiário, os temas para o desenvolvimento e/ou atividades do Estágio Curricular Supervisionado na rede da atenção à saúde de forma a cumprir os objetivos estabelecidos no componente curricular.
- VI - participar efetivamente dos trabalhos previstos para a turma, dentro dos limites do tempo atribuído a esta atividade;
- VII - proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;



VIII - indicar as fontes de pesquisa e consultas necessárias à solução das dificuldades encontradas pelos estagiários;

IX - incentivar e motivar os estagiários nas atividades;

X - conscientizar os acadêmicos quanto a importância da ética e do sigilo profissional, para que os mesmos sejam respeitados pelos estagiários;

XI - atribuir nota às atividades desenvolvidas pelos estagiários.

XII - realizar reuniões periódicas com os estagiários sob sua orientação.

XIII - manter o coordenador informado a respeito do andamento do trabalho desenvolvido pelo estagiário.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 16** São direitos do estagiário, além de outros assegurados pela UEM e por lei:

I - receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;

II - ser esclarecido sobre a documentação necessária para a realização de seu estágio;

III - ser previamente informado sobre a avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado

**Art. 17** São deveres do estagiário, além de outros estabelecidos pela UEM e por lei:

I - cumprir este regulamento;

II - observar e obedecer as normas internas do estabelecimento concedente do estágio;

III - cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;

IV - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

V - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades por ele desenvolvidas;

VI - participar de outras atividades, designadas pelo coordenador e pelo orientador, que venham enriquecer o estágio;

VII - comunicar e justificar ao orientador sua ausência às atividades do estágio;

VIII - usar vocabulário técnico e manter a postura condizente com a futura profissão;

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Farmácia.